



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº 05/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 08/03/2024 AS 10:00 HS
PROCOLO
RESPONSÁVEL [assinatura]

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
14-03-2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
Aprovado por unanimidade
VOTOS A FAVOR 13
VOTOS CONTRA —
ABSTENÇÃO —
SESSÃO DIA 14/03/2024

Indica ao Prefeito de Paracuru o envio de projeto de lei à Câmara Municipal estabelecendo, no âmbito do Município de Paracuru, piso remuneratório para os secretários escolares.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 173 do Regimento Interno, submeto ao Plenário desta Casa Legislativa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Paracuru, a quem cabe a iniciativa privativa de projeto de lei que disponha sobre o aumento da remuneração dos cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, conforme preceitua o art. 55 da Lei Orgânica do Município, com o intuito de que seja submetido à deliberação do Poder Legislativo projeto de lei que estabeleça, no âmbito local, piso remuneratório para os secretários escolares, nos termos da minuta a seguir.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Paracuru, o piso remuneratório para os secretários escolares da educação básica.

Art. 2º. O piso remuneratório do secretário escolar será de R\$ 1.821,70 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) mensais, para o portador de certificado de formação técnico em nível médio na especialidade, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser composto pelo vencimento básico e demais gratificações e vantagens sobre as quais incidam contribuição previdenciária.

§ 2º. Os valores remuneratórios iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: 2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

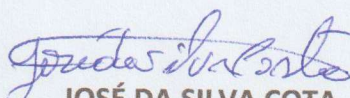
contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 3º. O piso remuneratório de que trata esta Lei será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A indicação ora apresenta revela o sentimento de gratidão e ao mesmo tempo representa uma forma de reconhecimento e incentivo ao valoroso papel desempenhado pelos secretários escolares na formação das gerações futuras.

Paracuru/CE, 08 de fevereiro de 2024.


JOSÉ DA SILVA COTA

VEREADORA - 1º SECRETÁRIO